**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.213.683/0001-41, por intermédio de sua representante infra-assinada, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 2.1 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, relativamente ao Item 1, pelas razões a seguir expostas:

## 1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Vermelho Novo/MG instaurou o Pregão Eletrônico nº 041/2026, com abertura designada para 23/11/2026, às 08h00, visando à "aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vermelho Novo/MG, compreendendo display terapêutico e educacional interativo e lavadora industrial", com julgamento por menor preço por item.

Em análise ao instrumento convocatório, a Solicitante identificou pontos relativos ao Item 1 (display terapêutico e educacional interativo de mesa) que dependem de esclarecimento prévio, por interferirem diretamente na formulação das propostas.

O pedido é tempestivo, pois apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1 do Edital.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS

### 2.1 Dos anexos referenciados e não disponibilizados

O item 5.1 do Anexo I (p. 23) dispõe que o valor estimado unitário e o quantitativo do certame "estão descritos no ANEXO VII deste Edital". Contudo, a relação de peças integrantes (p. 2) enumera apenas os Anexos I a VI, sendo o Anexo VI o "Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores", e o arquivo divulgado se encerra no Anexo V (Minuta de Contrato).

Além disso, o Edital e seus anexos remetem reiteradamente a um "Termo de Referência" (itens 6.4.2, 9.4.2 e 10.10 do Edital; itens 4.3 e 4.11 do Anexo I; cláusulas 5.3, 6.1, 6.2 e 18.1 da Minuta de Contrato), inclusive como parâmetro para a desclassificação da proposta (item 9.4.2) e para a definição de obrigações da contratada (item 4.11 do Anexo I). Esse documento, entretanto, não consta da relação de peças integrantes nem do arquivo publicado.

Nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, todos os elementos do edital, incluídos termos de referência e demais anexos, devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital. Sem esse conteúdo, os licitantes não conseguem conhecer integralmente as condições às quais suas propostas serão submetidas.

Diante disso, questiona-se: **(i)** o "Termo de Referência" mencionado corresponde ao Anexo I – Normas Específicas, ou existe documento autônomo? Neste último caso, solicita-se sua disponibilização integral, com reabertura do prazo de apresentação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do Edital); **(ii)** a referência ao "Anexo VII" no item 5.1 do Anexo I constitui erro material, devendo ser lida como "Anexo VI – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores", mantido o sigilo do orçamento na forma prevista no Edital?

**2.2 Do processador (Item 1)**

O descritivo do Item 1 (Anexo IV, p. 29) estabelece:

> *"Desempenho e processamento: processador Intel Celeron, com frequência de até 2,9 GHz; memória RAM de 8 GB; armazenamento SSD de 128 GB; sistema operacional disponível em versões Android ou Windows 10/11 Pro, conforme a necessidade dos softwares utilizados."*

Essa é exatamente a configuração informada na ficha técnica do equipamento Educ Play Compacta, da Educ Digital (Celeron 2,9 GHz, 8 GB de RAM e SSD de 128 GB), disponível em www.educdigital.com.br/educ-play.

O processador é apenas o componente que executa os jogos, as atividades e o software de acessibilidade. Para o uso descrito no Edital (atividades lúdicas e pedagógicas, comunicação alternativa e terapia com crianças), o que importa é o desempenho do equipamento, e não a marca ou a linha comercial do chip. Diversos processadores atendem com folga esse tipo de uso, por exemplo: Intel Processor N100/N200, Intel Core i3, AMD Athlon e AMD Ryzen 3, entre outros.

Vale destacar também que a própria Intel deixou de usar a marca "Celeron" em seus novos processadores de entrada, que passaram a se chamar "Intel Processor" (linha N). Manter o nome Celeron no descritivo pode, portanto, impedir a oferta de equipamentos mais novos e mais eficientes da mesma faixa.

Além disso, o Edital admite a versão com sistema Android. Equipamentos interativos com Android normalmente utilizam processadores de arquitetura ARM, de outros fabricantes, e não Intel Celeron. Exigir Celeron na versão Android esvazia a própria opção prevista no Edital.

Outro ponto é a expressão "até 2,9 GHz". Da forma como redigida, indica um limite máximo, o que levaria à recusa de um processador mais rápido, que entregaria resultado melhor ao órgão. Seria como adquirir um veículo para transporte escolar exigindo "motor da marca X de até 1.0": um veículo com motor de outra marca, ou mais potente, transportaria as crianças da mesma forma, ou melhor.

O próprio Edital admite essa leitura: o item 1.3 esclarece que as marcas eventualmente citadas servem para melhor compreensão do objeto, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, e o item 1.2 do Anexo I prevê que as marcas mencionadas poderão ser substituídas por similares. Ademais, o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Assim, sugere-se a seguinte redação:

> *"Processador com desempenho igual ou superior ao Intel Celeron de 2,9 GHz, sendo aceitos processadores Intel, AMD ou de arquitetura ARM (no caso da versão Android), desde que compatíveis com o sistema operacional e os softwares ofertados."*

Desta forma, entendemos que serão aceitos processadores de outras marcas e linhas, com desempenho igual ou superior ao Intel Celeron de 2,9 GHz, desde que compatíveis com o sistema operacional e com os softwares exigidos no Edital. **Está correto nosso entendimento?**

**2.3 Da tecnologia assistiva – FaceMouse (Item 1)**

O descritivo do Item 1 (Anexo IV, p. 29) exige:

> *"tecnologia assistiva homologada para uso com FaceMouse, software que transforma movimentos da cabeça ou piscadas em comandos de clique por meio da webcam".*

A exigência vincula o equipamento a um software específico e não indica qual entidade realiza a "homologação", nem como ela deve ser comprovada. A necessidade da Administração, descrita no próprio texto, é funcional: permitir que a criança controle o cursor e acione comandos por movimentos da cabeça ou piscadas, captados pela webcam. Essa funcionalidade não é exclusiva de um único software, e o item 4.5 do Anexo I (p. 21) trata o tema de forma genérica, referindo-se apenas aos "recursos de tecnologia assistiva".

Observa-se, ainda, que a funcionalidade depende de webcam, mas o descritivo de hardware não a relaciona expressamente entre os componentes do equipamento.

Diante disso, entendemos que **(i)** será aceita solução de tecnologia assistiva equivalente, que permita o controle do cursor e o comando de clique por movimentos da cabeça ou piscadas por meio de webcam, ainda que distinta do software FaceMouse; **(ii)** a compatibilidade poderá ser comprovada por catálogo ou declaração do fabricante, na forma do item 6.1.4 do Edital; e **(iii)** será aceita webcam integrada ou externa (USB) fornecida em conjunto com o equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

**2.4 Do revestimento das bordas – EVA (Item 1)**

O descritivo do Item 1 (Anexo IV, p. 29) exige:

> *"estrutura revestida com bordas de EVA de alta densidade, projetada para amortecer impactos e reduzir riscos de acidentes".*

A finalidade da exigência é a segurança da criança durante o atendimento, por meio da absorção de impactos. O item 4.4 do Anexo I (p. 21), ao tratar do mesmo requisito, exige apenas "revestimento protetivo nas bordas, com material adequado à absorção de impactos", sem fixar o material. Outros materiais, como silicone ou borracha, cumprem essa mesma função, e a fixação de um único material, sem justificativa técnica, restringe a competitividade sem ganho para a finalidade pretendida.

Desta forma, entendemos que, em conformidade com o item 4.4 do Anexo I, será aceito revestimento protetivo das bordas em outro material com função equivalente de amortecimento de impactos e redução de riscos de acidentes, não se restringindo ao EVA de alta densidade. **Está correto nosso entendimento?**

**2.5 Do prazo de entrega**

O item 4.1 do Anexo I (p. 21) e a cláusula 5.1 da Minuta de Contrato (p. 31) estabelecem que "o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva ordem".

O display terapêutico exigido não é produto de prateleira: reúne especificações próprias de hardware, revestimento protetivo, sistema operacional e recursos de acessibilidade que devem ser configurados e testados antes do envio, o que normalmente envolve encomenda ao fabricante. Some-se a isso o transporte de equipamento eletrônico sensível até Vermelho Novo/MG, município do interior, com os cuidados de acondicionamento exigidos pelo item 4.2 do Anexo I.

Um prazo de 15 dias, que o Edital sequer esclarece se é contado em dias corridos ou úteis, tende a afastar fornecedores que não mantenham estoque imediato do modelo e a elevar os preços ofertados, em razão do risco de multa de 0,5% por dia de atraso (cláusula 15.2.1 da

Minuta, p. 37). Não há, na justificativa da contratação (item 2 do Anexo I), indicação de urgência que exija prazo tão reduzido, especialmente em aquisição de uma única unidade.

A ampliação do prazo prestigia a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição, objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, questiona-se se a Administração admitirá **prazo de entrega de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com a correspondente retificação do item 4.1 do Anexo I e da cláusula 5.1 da Minuta de Contrato. Caso mantido o prazo atual, solicita-se esclarecer se os 15 dias são contados em dias corridos ou úteis.

**2.6 Dos prazos para envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação**

O Edital fixa os seguintes prazos (pp. 9 e 11):

> *"8.1.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares […]."*
>
> *"11.8 O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerados inabilitados, podendo haver prorrogação a critério da autoridade condutora do certame […]."*

A readequação da proposta ao último lance exige o recálculo dos valores, a revisão do documento, sua assinatura e a reunião dos documentos complementares, o que não é exequível em 5 minutos. Do mesmo modo, 30 minutos é prazo exíguo para a vinculação de toda a documentação de habilitação. Como a prorrogação depende de pedido feito antes do fim do prazo (item 8.1.5) ou do critério do Pregoeiro (item 11.8), a licitante fica sujeita à desclassificação ou inabilitação por questão meramente operacional, contrariando o princípio da moderação e a vedação ao formalismo exagerado adotados no preâmbulo e no item 21.3 do próprio Edital.

Como parâmetro de razoabilidade, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que disciplina o pregão eletrônico na Administração federal e cujas regras de disputa o próprio Edital reproduz (itens 7.11 a 7.15 e 9.5), fixa prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, tanto para a proposta adequada quanto para os documentos de habilitação:

> *"Art. 29. […] § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado."*
>
> *"Art. 39. […] § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29."*

Diante disso, questiona-se se a Administração fixará **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da convocação no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance (item 8.1.4) e dos documentos de habilitação (item 11.8), **prorrogável por igual período** mediante solicitação justificada da licitante.

## 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento do presente pedido de esclarecimento e a divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
2. O esclarecimento quanto ao Termo de Referência e ao Anexo VII, com a disponibilização integral do Termo de Referência, caso se trate de documento autônomo (item 2.1);
3. A confirmação dos entendimentos quanto ao processador, à tecnologia assistiva e ao revestimento das bordas do Item 1 (itens 2.2, 2.3 e 2.4);

4. A ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, ou, subsidiariamente, o esclarecimento sobre a forma de contagem do prazo atual (item 2.5);
5. A fixação de prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação (item 2.6);
6. Caso as respostas impliquem alteração das condições do Edital, a sua retificação e republicação, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.3 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986

Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986

Curitiba, 16 de novembro de 2026.

Liliane Fernanda Ferreira

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito




**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

# SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**
**NIRE nº. 41 2 0940415-2**

**LILIANE FERNANDA FERREIRA,** brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob n° 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG n° 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, altera seu endereço residencial para **Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLAUSULA QUINTA:** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

# SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**
**NIRE nº. 41 2 0940415-2**

**LILIANE FERNANDA FERREIRA,** brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob n° 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG n° 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

# SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**
**NIRE nº. 41 2 0940415-2**

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, atividades de contabilidade, serviços especializados de apoio comercial, divulgação de produtos, administrativo, ordenação, classificação e digitalização de documentos, contratação de serviços terceirizados; atividades de cobranças e informações cadastrais, pagamentos bancários, fechamentos de fluxo de caixa; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; web design; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor.

**CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

| SÓCIO(A) | (%) | QUOTAS | CAPITAL (R$) |
|---|---|---|---|
| LILIANE FERNANDA FERREIRA | 100 | 88.000 | 88.000,00 |
| TOTAL | 100 | 88.000 | 88.000,00 |

**CLÁUSULA SETIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA:** Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

# SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**
**NIRE nº. 41 2 0940415-2**

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA:** Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 30 de Setembro de 2024.

*Assinado digitalmente*
**LILIANE FERNANDA FERREIRA**

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07971107986 | LILIANE FERNANDA FERREIRA |

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024 17:13 SOB Nº 20247297682.**
**PROTOCOLO: 247297682 DE 30/09/2024.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414032759. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.**
**NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2024.**
**SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.